

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.329, DE 2023

Apensado: PL nº 2.401/2023

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 para dispor acerca da gratuidade da renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) por pessoas com deficiência.

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

Em atenção à alínea 'a', do inciso XXIII, do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a apreciação do mérito do PL nº 2.329, de 2023, e do PL nº 2.401, de 2023, apensado. Ambos propõem alterações no Código de Trânsito Brasileiro para permitir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas para o custeio da concessão de Carteira Nacional de Habilitação a pessoas com deficiência.

A matéria foi discutida e aprovada pela Comissão de Viação e Transportes, onde o relator ofereceu texto substitutivo que combina o mérito das proposições.

Após a apreciação desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a matéria terá a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliados pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.



No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II -. VOTO DO RELATOR

Em análise os PL nº 2.329, de 2023, e PL nº 2.401, de 2023, apensado. Ambos propõem alterações no Código de Trânsito Brasileiro para permitir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas para o custeio da concessão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a pessoas com deficiência. A matéria recebeu parecer favorável na Comissão de Viação e Transportes (CVT) e foi aprovada na forma de substitutivo que altera o Código de Trânsito para incluir o custeio da CNH no rol de destinações possíveis para os recursos das multas.

O tema é meritório e o texto adotado pela CVT deve prosperar. Esta Comissão será sempre a favor de medidas que contribuam para equiparar as condições de acesso a direitos pelas pessoas com deficiência.

Inicialmente, destacamos nossa concordância com o voto do Relator na CVT, em especial quando argumenta que as pessoas com deficiência, frequentemente, têm seu orçamento comprometido com equipamentos, medicamentos e tratamentos. Muitas condições impõem despesas médicas elevadas e a remoção da barreira financeira no acesso à CNH é essencial para quem enfrenta essa situação.

Além disso, entendemos que a medida promove a mobilidade dessas pessoas, especialmente nas regiões onde a disponibilidade do transporte público é limitada ou não adaptada. Expandir as alternativas de mobilidade é viabilizar a participação das pessoas na sociedade e permitir-lhes exercer o direito à cidade de forma facilitada.

Nesse sentido, a CNH representa, na maioria dos casos, independência e autonomia para a pessoa com deficiência. Muito além de um meio de transporte, a possibilidade de dirigir aumenta a sensação de controle e



reforça a autoestima da pessoa, além de oferecer flexibilidade e conveniência para seu dia a dia. Vale lembrar que independência e autonomia são princípios essenciais estabelecidos na Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de emenda constitucional.

Dessa forma, somos favoráveis à destinação de recursos de multas de trânsito para o custeio da concessão de CNH a pessoas com deficiência e votamos, portanto, pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.329, de 2023, e do PL nº 2.401, de 2023, apensado, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

2024-2199

